



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

Ref. Sessão: Sessão Plenária Ordinária 1.618
Processo: 02066/2019
Interessado: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

DECISÃO PLENÁRIA Nº PL-1510/2022

Aprova a Prestação de Contas do Crea-PR, relativa ao exercício 2018, como REGULAR conforme preconiza a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União – TCU, e dá outra providência.

O Plenário do Confea, reunido em Brasília em 20 de outubro de 2022, apreciando a Deliberação nº 220/2022-CCSS, e considerando que a prestação de contas do Crea-PR, relativa ao exercício 2018, foi aprovada no âmbito do Regional pela Decisão de Plenário nº 684/2019; considerando que, em cumprimento ao Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT) 2019, foi realizada, pelo Confea, auditoria de natureza Institucional, Financeira, Patrimonial, Orçamentária, de Gestão de Pessoas, e Controles Internos, do exercício de 2018, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - Crea-PR; considerando que o Relatório Preliminar de Auditoria Institucional (SEI 0253451), bem como o Relatório da Auditoria Independente sobre as Demonstrações Contábeis, foram encaminhados para conhecimento e manifestação do Gestor do período auditado; considerando que o Gestor apresentou as justificativas formais sobre os Achados de Auditoria, por meio do Ofício nº 072/2021 (SEI 0497001) de 30 de agosto de 2021; considerando que as justificativas apresentadas foram analisadas pela Auditoria do Confea – AUDI – emitindo o Relatório Final de Auditoria (0557689) e o respectivo Certificado de Auditoria (0557752) datado de 7 de fevereiro de 2022; considerando que o Relatório Final de Auditoria e o Certificado emitido atestaram que, após confrontados os Achados de Auditoria com as manifestações do Regional, restaram acatadas todas as justificativas apresentadas; considerando que, conforme preconiza o art. 16 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União e dá outras providências, as contas serão julgadas regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável; considerando que o inciso XIV do art. 36 do Regimento do Confea aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006, dispõe que compete à CCSS acompanhar as gestões administrativas, contábeis, financeiras, econômicas e patrimoniais do Confea, dos Creas e da Mútua, por meio de auditorias; considerando que o Certificado de Auditoria emitido pela Auditoria do Confea, concluiu pela regularidade a gestão do Crea-PR no exercício 2018, **DECIDIU**, por unanimidade: 1) Aprovar a Prestação de Contas do Crea-PR, relativa ao exercício 2018, como REGULAR conforme preconiza a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União – TCU. 2) Que na próxima auditoria de exercício a ser realizada no Regional, sejam verificadas as recomendações levantadas no Relatório Final. Presidiu a votação o **Presidente JOEL KRÜGER**. Presentes os senhores Conselheiros Federais ALZIRA MIRANDA OLIVEIRA, ANDRÉA BRONDANI DA ROCHA, DALTRO DE DEUS PEREIRA, DANIEL DE OLIVEIRA SOBRINHO, DANIEL ROBERTO GALAFASSI, DOMINGOS SAHIB NETO, EVÂNIO RAMOS NICOLEIT, FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA LIRA, FRANCISCO LUCAS CARNEIRO DE OLIVEIRA, GENILSON PAVÃO ALMEIDA, GILSON DE CARVALHO QUEIROZ FILHO, JORGE LUIZ BITENCOURT DA ROCHA, JOSÉ MIGUEL DE MELO LIMA, LUIZ ANTONIO CORRÊA LUCCHESI, MÁRIO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, MAURICIO CANOVAS SEGURA, MICHELE COSTA RAMOS e RENAN GUIMARÃES DE AZEVEDO.

Cientifique-se e cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **Henrique de Araújo Nepomuceno, Assessor(a)**, em 24/10/2022, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joel Krüger, Presidente**, em 25/10/2022, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0672220** e o código CRC **9D44D2CD**.

